PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.378 de 18 de dezembro de 1973.

Dispõe sobre recúo das edificações a margem de estradas de rodagem.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, por decurso de prazo, aprovou nos termos do parágrafo 3º do artigo 26, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As construções residenciais, para-fins industriais e comerciais, à margem de estradas de rodagem, no Município de Pindamonhangaba, deverão obedecer os recúos seguintes:

I - De 30 (trinta) metros distantes das faixas federais do D.N.E.R. e da E.F.C. do Brasil;

II- De 20 (vinte) metros distantes das faixas estaduais do D.E.R.;

III-De 10 (dez) metros distantes das faixas municipais e rede elétrica.

Art. 2º - As estradas de rodagem municipais terão a largura mínima de 20 metros.

Art. 3º - Nenhuma construção em terrenos localizados ao lado de estradas federais, estaduais eu municipais, será deferida pelo órgão competente da Prefeitura, sem que sejam atendidos os recúos previstos nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 1973.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 18 de dezembro de 1973.